

# DIREITOS DAS PESSOAS VIVENDO COM HIV



## **FICHA TÉCNICA**

### **Compropriedade Intelectual:**

CCS

FDC

Namati

### **Equipa Técnica:**

Nadja Gomes

Ellie Feinglass

### **Revisão Técnica:**

Eduardo Malo

Silvia Sumbane

Casimiro Guilamba

Juvelina Sumbana

### **Desenho Gráfico:**

RECONNECT – Consultoria & Serviços, LDA

**Maputo, Junho de 2020**

**DIREITOS  
DAS PESSOAS  
VIVENDO  
COM HIV**



## INTRODUÇÃO

As pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHIV) vêm muitas vezes os seus direitos humanos violados devido ao estigma e discriminação associado a doença e as barreiras ligadas ao sistema de saúde que incluem, por exemplo, atendimento sem cortesia e falta de confidencialidade e privacidade. Estas violações impedem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HIV e enfraquecem a confiança que as pessoas têm em relação ao sistema de saúde.

As populações chave e as populações vulneráveis são pessoas ou grupos de pessoas que estão sob risco elevado de exposição ao HIV bem como a discriminação e violação de outros direitos, devido a factores sócio-económicos, culturais ou comportamentais.



Populações chaves são as trabalhadoras de sexo, os homens que fazem sexo com homens, usuários de drogas injectáveis e reclusos.

Pessoas vulneráveis incluem as crianças órfãs, jovens, mulheres e raparigas dos 10 aos 24 anos, PVHIV, pessoas com deficiência e idosos.

Em Moçambique tem sido criadas, nos últimos anos, várias leis e políticas para proteger os direitos humanos das pessoas afectadas pelo HIV. Esta brochura é um contributo para a promoção e divulgação dos direitos e deveres das pessoas vivendo com HIV.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (CRM)

---

A Constituição da República de Moçambique (CRM) é a “Lei Mãe” no país e protege todas as pessoas, incluindo as pessoas vivendo com HIV e SIDA.

A CRM reconhece a saúde como um direito humano fundamental (artigos 89 e 116) e protege outros direitos que impactam a saúde como:

- direito a vida e a integridade física e psicológica (artigo 40)
- direito à igualdade e a não ser discriminado (artigo 35)
- direito à dignidade, bom nome, honra e privacidade (artigo 41)
- direito à educação (artigo 88)
- direito de acesso à informação (artigo 48)
- direito ao trabalho (artigo 84)
- direito a propriedade, a herança e ao uso e aproveitamento da terra (artigos 82, 83 e 109)

Para além de direitos a CRM estabelece deveres que incluem a obrigação do cidadão respeitar e não discriminar outras pessoas, de defender e promover a saúde pública e de cumprir e respeitar as leis (artigos 44, 45 e 46).

# LEI DE PROTECÇÃO DA PESSOA, DO TRABALHADOR E DO CANDIDATO A EMPREGO VIVENDO COM HIV

A Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV (Lei nº 19/2014) prevê o “princípio da não discriminação” nos artigos 4 e 16, onde estabelece que a pessoa que vive com HIV ou SIDA goza dos mesmos direitos e tratamento que qualquer outra pessoa e, por isso, não deve ser discriminada, estigmatizada, nem sujeita a maus tratos por ser seropositiva. Todo aquele que discriminar, estigmatizar ou maltratar a pessoa a viver com HIV ou SIDA, ou os seus parceiros, pode ser punido por lei.

O estigma refere-se à desaprovação ou aos pensamentos negativos ligados ao que a comunidade acredita ser vergonhoso ou não aceitável.

A discriminação refere-se ao tratamento injusto e diferenciado a outra pessoa ou a grupos de pessoas por serem diferentes de alguma forma.



## Discriminar É Crime Código Penal, artigo 191

O Código Penal considera como crime a situação de alguém discriminar outra pessoa por causa da raça, cor, sexo, religião, idade, deficiência, condição social, etnia, nacionalidade. Isso inclui tratar diferente e de forma negativa, ofender, falar mal com a pessoa ou sobre a pessoa por causa da doença que tem.

Nos casos acima pode se aplicar a pena de prisão até 1 ano, e esta pode ser agravada até 8 anos se a discriminação partir de um funcionário público ou se a discriminação implicar a proibição ou limitação de acesso à um local público.

### **Direitos das Pessoas Vivendo com HIV**

Nos artigos 5 e seguintes a Lei refere que a pessoa que vive com HIV ou SIDA tem os direitos que se seguem:

- Assistência médica e medicamentosa (a consulta no âmbito do HIV e SIDA e os medicamentos de TARV devem ser gratuitos)
- Respeito pela privacidade no seio da família e da comunidade (incluindo nas unidades sanitárias e locais como escolas, restaurantes, mercados, polícia, serviços públicos, etc.)
- Indemnização em caso de contaminação dolosa (propositada) por terceiro ou resultante de erro, negligência ou incúria médica ou de terceiros
- Coabitação (direito de viver com alguém, de constituir família)
- Educação

- Participação na tomada de decisões e em outros actos familiares
- Assistência social (podem recorrer a Instituto Nacional de Segurança Social para ter apoio diverso)
- Preservação e respeito da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, e da integridade sexual, moral e psíquica

### Difamação e Injúria São Crimes Código Penal, artigos 233 e 234

Nos termos do Código Penal a difamação e a injúria são actos de desonrar alguém, espalhando publicamente informações falsas ou verdadeiras verbalmente, por desenho, por escrita que afectam a dignidade, bom nome e honra da pessoa.

Este crime é punido com a pena até 1 ano de prisão e multa correspondente.

No artigo 6 a Lei estabelece os seguintes direitos relacionados com a confidencialidade do estado serológico:

- Não ser obrigado a fazer o teste de HIV nem a revelar o seu estado serológico, salvo nos casos previstos na presente lei e demais legislações pertinentes
- Não ser submetido, sem aviso prévio, conhecimento e consentimento, a exames médicos de HIV
- Não ver publicado ou divulgado o estado serológico de qualquer pessoa que viva com HIV a terceiros sem consentimento

## Teste de HIV Lei 9/2014, artigo 26

É proibida a realização de testes para o diagnóstico do HIV sem consentimento informado voluntário, com excepção dos seguintes casos:

- Solicitação do clínico para fins exclusivamente relacionados com a saúde e tratamento do paciente
- Em casos de doação de sangue e seus derivados, leite materno, órgãos e tecidos humanos
- Para fins processuais penais e ou civis com prévia ordem da autoridade judicial competente
- Realização de qualquer intervenção cirúrgica programada e ou de urgência

O teste a crianças menores de 11 anos e as pessoas mentalmente incapacitadas só podem ser realizados com o consentimento dos pais ou responsáveis legais destes. Por outras palavras as crianças maiores de 11 anos podem fazer teste sem consentimento dos pais ou seus responsáveis.

O artigo 28 da Lei, sobre o direito à confidencialidade, consagra que o teste serológico de HIV não deve ser divulgado a terceiros, salvo à pessoa testada ou ao seu cônjuge (esposo/a, marido/mulher), ou aos seus pais ou representante no caso de ser menor de idade. A violação deste direito confere a indemnização a pessoa testada e as pessoas afectadas pela quebra de confidencialidade.

### **Direitos Especiais da Mulher Vivendo com HIV (artigo 8)**

- Assistência em caso de ser vítima de abuso sexual
- Prioridade no acesso ao aconselhamento e testagem
- Prioridade no acesso ao tratamento nos programas de protecção social e de subsídios
- Manutenção na casa do casal, salvo se por decisão judicial for atribuída ao marido ou parceiro

## Direitos Especiais da Pessoa com Deficiência Vivendo com HIV (artigo 11)

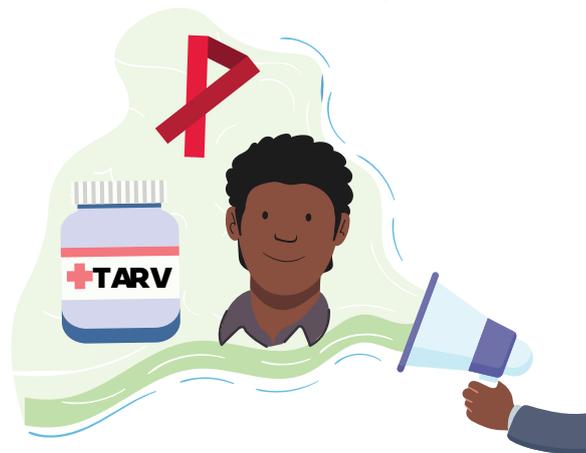
- Acesso à informação, comunicação e educação cívica na linguagem apropriada em função do tipo de deficiência

## Direitos Especiais da Pessoa Toxicodependente Vivendo com HIV (artigo 12)

- Apoio psico-social
- Acesso aos programas de reabilitação, prevenção e tratamento do HIV e SIDA

## Direitos do Trabalhador e do Candidato ao Emprego Vivendo com HIV

- **Direito a igualdade e a não discriminação** (artigo 47). Estabelece que todas as PVHIV gozam dos mesmos direitos e tratamento que qualquer outra pessoa, e não devem ser discriminadas em termos de formação, promoção e/ou progresso na carreira por terem HIV/SIDA.
- **Direito de sigilo sobre o seu estado serológico** (artigo 46). Ninguém é obrigado a informar o seu estado de seropositividade ao seu empregador ou aos responsáveis de instituições de emprego ou recrutamento, salvo em caso de consentimento livre e expreso do trabalhador/candidato.
- **Direito a privacidade** (artigo 44). Estabelece que as PVHIV gozam do direito a privacidade sobre a sua condição serológica no local de trabalho ou fora dele. Isso significa que o empregador não pode comentar nem expor a vida privada e situação de saúde do colaborador nem no seio do trabalho nem fora dele.



- **Direito a confidencialidade** (artigo 45). Defende que as PVHIV gozam do direito a confidencialidade sobre a sua condição serológica no local de trabalho ou fora dele. Os profissionais de saúde, dos serviços públicos ou privados e outros equiparados que prestem serviços a uma entidade empregadora, são obrigados a manter confidencialidade da informação sobre trabalhadores seropositivos.

### **Outros direitos dos trabalhadores vivendo com HIV são (artigos 49, 58 e 59):**

- Beneficiar de educação e formação profissional
- Progredir na carreira
- Receber apoio e assistência social
- Beneficiar do regime de faltas justificadas em caso de doença ou ausência por causa de consulta/levantamento do TARV em conformidade com a Lei do Trabalho
- Receber indemnização ou ter direito a reintegração em caso de despedimento sem justa causa. Reintegração significa que o empregador deve treinar e reorientar todo o trabalhador com HIV/SIDA que não esteja apto a desempenhar as suas funções laborais, ocupando-o num posto de trabalho compatível com as suas capacidades
- Denunciar às entidades competentes em caso de discriminação e estigmatização pela entidade empregadora e/ou pelos colegas

Os candidatos a emprego não devem ser submetidos ao teste de HIV e não devem ser discriminados no seu direito ao trabalho por terem HIV (artigos 51 e 52).



**Direito à Privacidade**  
Código Penal, artigo 252

É punido com pena de prisão até 1 ano e multa correspondente a quem sem consentimento e com intenção de expor a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual, divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa.

**Deveres das Pessoas Vivendo com HIV**

Segundo o artigo 13 da Lei 19/2014 as PVHIV têm as seguintes responsabilidades ou deveres:

- Adotar atitudes, hábitos e comportamentos que evitem a transmissão a outrem (por exemplo não partilhar lâmina, agulhas ou outros objectos cortantes ou perfurantes usados e não praticar relações sexuais sem protecção)
- Sensibilizar outras pessoas quanto ao HIV
- Cumprir com a prescrição médica
- Informar o seu estado serológico ao clínico
- Dar a conhecer ao cônjuge ou parceiro sexual sobre a sua condição serológica
- Não doar sangue e seus derivados, leite materno, órgãos ou tecidos para uso terapêutico, salvo no âmbito de estudos científicos

## Dever de Não Contaminar Código Penal, artigo 220

(Exposição de outrem a doença por acto sexual e perigo de contágio de doença grave)

Quem praticar acto, sexual ou não, pelo qual transmita ou haja susceptibilidade de transmitir a outrem doença venérea ou outra doença grave, sabendo ou devendo saber que está infectado, contaminado ou sofre dessa doença, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

## CARTA DOS DIREITOS E DEVERES DO UTENTE

---

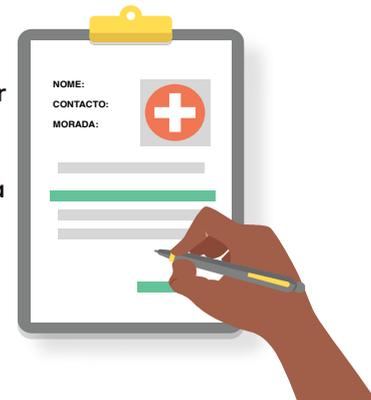
A Carta dos Direitos e Deveres do Utente (MISAU, 2006) reafirma os direitos humanos fundamentais na prestação dos cuidados de saúde e protege a dignidade e integridade humana, bem como o direito à autonomia. É um instrumento através do qual os utentes dos serviços de saúde podem basear-se para apresentar queixas e reclamações quando ocorram violações dos seus direitos. A Carta inclui vários direitos, entre eles:

- Direito a ser tratado com cortesia e com respeito pela dignidade humana
- Direito a não ser discriminado, nem na base do sexo (incluindo orientação sexual), da raça ou etnia, da condição sócio económica, da religião, das suas opções políticas ou ideológicas ou da doença
- Direito a confidencialidade, privacidade e consentimento informado
- Direito de receber informações sobre a promoção da saúde (prevenção de doenças, fatores de risco e outros) e cuidados de saúde (serviços disponíveis, normas de atendimento, mecanismos de reclamação, etc.)

- Direito de ser informado sobre a sua situação de saúde e de aceder aos dados registados no seu processo clínico. Inclui receber numa linguagem compreensível informação sobre o diagnóstico (tipo de doença), o prognóstico (evolução da doença), o tratamento e os possíveis riscos
- Direito à prestação de cuidados continuados e a beneficiar do sistema de referência

A Carta também estabelece que o utente deve:

- Zelar pelo seu estado de saúde, adoptar modos de vida saudáveis, e procurar cuidados preventivos
- Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento
- Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde
- Denunciar cobranças ilícitas e outras formas de comportamentos incorrectos



### Cobrança Ilícita É Crime Código Penal, artigos 425 e seguintes

Cobrança ilícita é o acto de oferecer, prometer, receber ou pedir dinheiro, bens materiais ou outros benefícios para ter ou dar um melhor atendimento ou prestar algum serviço pelo qual não se paga.

As cobranças ilícitas são consideradas como uma forma de corrupção. Este crime aplica-se a quem exige o pagamento e a quem oferece. O Código Penal prevê uma pena de 1 a 8 anos de prisão e multa de 1 a 2 anos.

A penalização pode ser agravada dependendo do agente, da gravidade da situação e do valor em causa.

# DIREITOS DAS PVHIV LIGADOS AOS PROTOCOLOS DO MISAU

Alguns direitos chaves que constam nos protocolos do MISAU:

## Testagem

O aconselhamento pré-teste pode ser colectivo ou individual.

A testagem sempre deve ser individual.

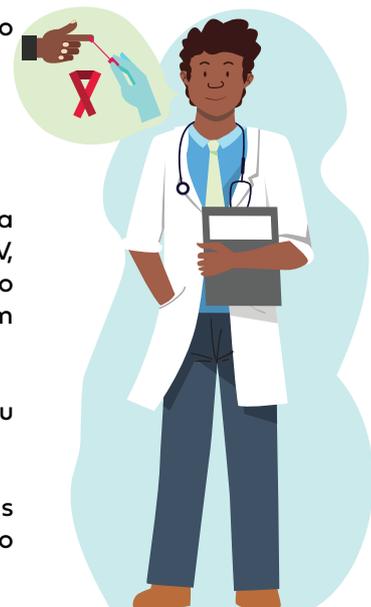
Os resultados devem ser entregues individualmente e nunca em grupos, no entanto os casais devem ser encorajados a receberem aconselhamento juntos.

## TARV

Moçambique esta a implementar a abordagem de “testar e iniciar”, o que significa TARV universal para todos os adultos, adolescentes e crianças vivendo com HIV, independentemente da contagem de CD4 ou e do estágio clínico do paciente logo que este estiver preparado para o efeito. Aplica-se a todos os casos novos (recém diagnosticados) e aos casos antigos (anteriormente diagnosticados em pré-TARV).

O paciente tem direito de iniciar o TARV dentro de 15 dias após o diagnóstico, ou antes desde que o paciente esteja preparado para o tratamento.

As mulheres grávidas e lactantes devem iniciar o TARV o mais rápido possível. Elas devem ser submetidas a avaliação da prontidão para o início do TARV desde o dia do diagnóstico.



Os pacientes co-infectados com TB e HIV que ainda não iniciaram o TARV devem iniciar o TARV o mais cedo possível logo após 2 semanas do tratamento para a tuberculose.

Antes de iniciar o TARV, todo paciente deve receber aconselhamento sobre o vírus e o tratamento (como e quando tomar os medicamentos, possíveis efeitos secundários, etc.), falar sobre as suas dúvidas, ser escutado e sentir-se apoiado. Este aconselhamento pode ser feito em grupo ou individualmente.

Os pacientes seropositivos devem fazer exame de carga viral após 6 meses de TARV e daí em diante passam a fazer de 12 em 12 meses. O clínico pode pedir a carga viral em menos tempo se necessário.

Os pacientes devem receber os seus resultados da carga viral num prazo máximo de 28 dias.

A impossibilidade de fazer análises laboratoriais (por qualquer motivo) em uma unidade sanitária não deve impedir a iniciação do TARV.

## **Rastreio Para Outras Doenças**

Todas as mulheres grávidas infectadas por HIV devem também fazer o teste de sífilis.

Todas as PVHIV devem fazer o rastreio de TB em cada consulta, que consiste em algumas perguntas feitas pelo clínico.

As PVHIV novos inscritos sem sinais e sintomas de TB activa devem receber terapia preventiva com Isoniazida durante seis meses para evitar desenvolver TB no futuro (o chamado TPI ou TPT).

## Planeamento Familiar Para PVHIV

As PVHIV têm o direito a decidir ter ou não ter filhos, a ter uma vida sexualmente satisfatória e acesso a todos os serviços de saúde sexual e reprodutivo, incluindo planeamento familiar.

As PVHIV deveriam poder receber os serviços de planeamento familiar no mesmo dia das suas consultas de HIV para evitar deslocações desnecessárias à unidade sanitária e facilitar o acesso aos serviços.

### Responsabilidades do Estado Lei 9/2014, artigos 18 e 19

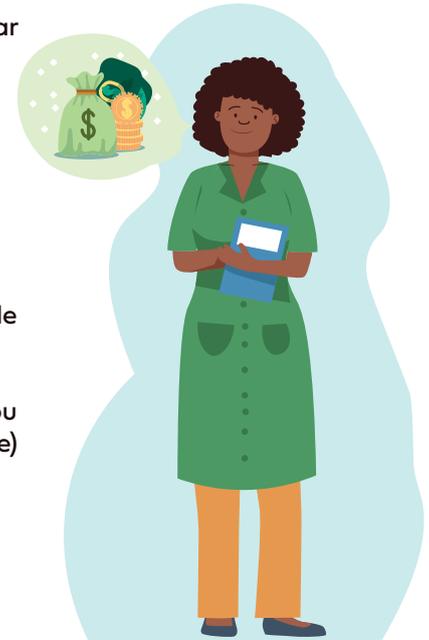
O Estado deve garantir o direito à assistência jurídica gratuita à PVHIV, em caso de violação dos seus direitos.

O Estado obriga-se a indemnizar toda pessoa que for infectada pelo HIV, por acto de funcionários e técnicos de saúde, no exercício de funções ao serviço do Estado.

## EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS NA UNIDADE SANITÁRIA

- Atendimento sem cortesia ou respeito (nas consultas, na farmácia, no laboratório, nas chamadas, etc.)
- Discriminação, que inclui referir aos pacientes com HIV como “doentes”, entre outras formas pejorativas de tratamento e expressão (como “sidoso”, “aidético”, “esta a gastar medicamentos enquanto vai morrer”, etc.)
- Não oferecer ou recusar de fazer o teste de HIV. Os adolescentes (as raparigas especialmente), pessoas com deficiência e idosos são especialmente vulneráveis a recusa de oferecimento do teste
- Falta de informação e/ou não oferta dos serviços de planeamento familiar para as PVHIV

- Falta de informação clara ou suficiente por parte dos pacientes sobre o diagnóstico, cuidados e tratamento (sobre critérios de início do TARV, efeitos secundários e toma dos medicamentos, significado dos resultados carga viral, demora ou perda dos resultados, etc.)
- Não divulgação de informação sobre os vários modelos diferenciados e os respectivos critérios de elegibilidade para adesão
- Recusa de atendimento dos pacientes provenientes ou transferidos de outras unidades sanitárias
- Atrasos e/ou ausências dos provedores sem comunicação, podendo causar demora no atendimento
- Não receber um exame físico durante a consulta
- Perda frequente dos processos clínicos e/ou resultados dos pacientes
- Incumprimento de Testar e Iniciar
- Falta de privacidade (pacientes questionados ou observados na presença de outros, falta de privacidade na janela da farmácia)
- Falta de confidencialidade (os resultados dos testes não agrafados ou partilhados com outros utentes ou provedores não associados com o paciente)
- Avaria de casa de banho ou falta de casa de banho condigna
- Não fornecimento ou fornecimento insuficiente dos medicamentos



- Cobranças ilícitas
- Solicitação indevida de consentimento dos pais ou responsáveis legais para testar as raparigas maiores de 11 anos

## EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS NA COMUNIDADE

### Tipos de Violência Ligados ao Estigma e Discriminação



#### VIOLÊNCIA SEXUAL

Quando mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força se obriga a pessoa a ter relações sexuais, a usar o sexo ou a comercializar sua sexualidade. Por exemplo forçar a ter relações sexuais sem preservativo pelo facto de achar que a PVHIV já está contaminada.



#### VIOLÊNCIA FÍSICA

Trata-se de qualquer conduta que magoe o corpo de outra pessoa, como bofetadas, puxar, empurrar, agredir com armas ou objectos. Por exemplo namorado que agride a namorada que conta que tem HIV.



#### VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E/OU EMOCIONAL

Quando se ameaça, humilha, insulta ou isola a pessoa por causa da doença. Por exemplo chamar a pessoa de "sidoso", insinuar que a pessoa já esta morta por ser seropositiva, etc.



#### VIOLÊNCIA SOCIAL

Acontece quando se proíbe a PVHIV de conviver com os seus familiares, amigos, vizinhos alegando que está doente, vai contamina-los, envergonar a família, etc.



#### VIOLÊNCIA MORAL

Quando se calunia, difama ou produz injúria. Por exemplo, chamar a pessoa de "seropositiva" ou "doente", dizer que apanhou HIV porque é trabalhadora de sexo, publicar sem consentimento a imagem da pessoa ligada a doença, etc.



#### VIOLÊNCIA ECONÓMICA/PATRIMONIAL

Afecta os bens da pessoa. Por exemplo quando em razão do estado de saúde se nega a PVHIV os direitos de herança, ou se expulsa a mulher de casa alegadamente porque transmitiu HIV ao marido.

## EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS NO TRABALHO

---

- Discriminação e estigma
- Violação da privacidade e confidencialidade
- Exclusão de oportunidades de educação e formação profissional
- Não progressão na carreira associada a doença
- Falta de assistência médica e medicamentosa
- Falta injustificada quando o trabalhador vai à consulta ou vai levantar TARV
- Despedimento injusto

### Acesso a Justiça CRM, artigos 58 e 59

Todos tem direito de apresentar petições, queixas, reclamações perante a autoridade competente para exigir a reposição dos direitos violados ou em defesa do interesse colectivo.

A todos é reconhecido o direito de exigir indemnização pelos prejuízos causados pela violação dos seus direitos fundamentais.

## ONDE E A QUEM APRESENTAR A RECLAMAÇÃO?

---

As denúncias podem ser apresentadas através dos contactos/locais que se seguem:

### Dentro do sistema de saúde:

- Gabinete do utente ao nível da unidade sanitária, distrito ou província
- Comité de co-gestão e humanização (composto por trabalhadores de saúde e membros da comunidade)
- Livro ou caixa de reclamações e sugestões
- Linha verde – 84152 (âmbito nacional)
- Direcção Distrital de Saúde
- Direcção Provincial de Saúde
- Inspecção Geral da Saúde
- MISAU ao nível central



### **Nas instituições de justiça:**

- Polícia
- Procuradoria
- Tribunal Judicial ou Administrativo
- Comissão Nacional de Direitos Humanos

### **Ao nível da comunidade:**

- Comité de saúde (composto por membros da comunidade)
- Paralegal ou Defensor de Saúde
- Tribunal comunitário
- Líder comunitário



